



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO DE OFÍCIO Nº 004/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 032494

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: MACHADO & CIA LTDA

RELATOR: CARLOS AGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em de 11 de agosto de 2009

ACÓRDÃO Nº 176/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA INDUSTRIAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO COM RENDIMENTO INDUSTRIAL. DIFERENÇA NAS SAÍDAS. ALTERAÇÃO DO VALOR DO RENDIMENTO INDUSTRIAL DE ACORDO COM O DIVISOR MÁXIMO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Diminuição da exigência fiscal em decorrência de retificação do levantamento, conforme nova aferição com base no limite máximo apresentado pelo contribuinte, correspondente a 1,25 Kg de cera de abelha bruta, para cada quilograma de cera de abelha refinada, com lançamento retificado para o valor de R\$ 12.666,58.
2. Manutenção do lançamento apurado pelo julgador de primeira instância administrativa, no valor de R\$ 35.450,10, referente à castanha de caju in natura.
3. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 11 de agosto de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado